

## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — PREFEITURA MUNICIPAL E MARINETE FERREIRA GONÇALVES CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICÍPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o n°. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, n°01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e MARINETE FERREIRA GONCALVES, brasileiro (a), Professor (a), portador (a) da RG nº 5193497 SSP/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 910.716.072-00, residente e domiciliada nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante, nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII Capítulo único, Art. 241 da Lei nº.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências E Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporário, admite o contratado, para desenvolver as suas atividades de PROFESSOR NIVEL MEDIO junto à "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MADRE OLIVEIRA" - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo que vigorará o presente instrumento será de 25 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO DE 2019, podendo ser Prorrogado ou rescindido, observando os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratificação natalina (13º salário) proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO: a contratada receberá a título de remuneração o valor correspondente à carga horária estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a correspondência ao Piso Profissional Nacional do Magistério Público, excetuando-se direitos e vantagens estatutárias, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários

CLÁUSULA QUARTA: Deixando a CONTRATADA de cumprir as obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que o contratado, quando do término do presente contrato, terá direito somente, a parcela de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em duas vias, de qual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

José Hillan Pinteire de Lima

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

São Sebastião da Boa Vista, em 25 de Fevereiro de 2019.

-Marinete Ferreira Gonçalves MARINETE FERREIRA GONCALVES CONTRATADA

CPF n.º 910.716.072-00

fearely 5. da Certa 6270 189 CPF n.016.758.192.91

10948 CPF n.º 016757 912-60